

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO N° 2.261, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Comendador Levy Gasparian, o imóvel que menciona: uma área de terras designada GLEBA “1”, situada na Rua José Cláudio, em Afonso Arinos, Município de Comendador Levy Gasparian – RJ, com área de 2.548,86m² (dois mil, quinhentos e quarenta e oito metros e oitenta e seis decímetros quadrados), com destinação para construção do Campo de Futebol Society.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c alínea “m” do art. 5º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a” do inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, por fim, a utilidade pública que será dada ao imóvel.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Comendador Levy Gasparian, **uma área de terras designada GLEBA “1”, situada na Rua José Cláudio, em Afonso Arinos, Município de Comendador Levy Gasparian – RJ, Comarca de Três Rios – RJ, inscrita no Livro nº. 2, ficha 1, matrícula nº. 158 do Cartório Ofício Único de**

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Levy Gasparian, onde figuram como proprietários **Monte Serrat Energética S/A**, com destinação para construção do Campo de Futebol Society.

§1º O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui área total de 2.548,86m² (dois mil, quinhentos e quarenta e oito metros e oitenta e seis decímetros quadrados), faz divisa pelos frente com os imóveis de matrículas n. 302, 303, 304, 305 e 306, descritos no Decreto n. 2.237/2022, e possui as seguintes medidas e confrontações:

I – Inicia-se pela Rua José Cláudio no ponto 18F, deste ponto ao ponto 18G mede 14,31m no rumo de 8°52'08"SW;

II – Do ponto 18G ao ponto 18H na distância de 6,71m no rumo 11°27'47"SW;

III – Do ponto 18H ao ponto 18I mede 13,65m no rumo de 3°13'07"SE;

IV – Do ponto 18I ao ponto 18J mede 27,95m no rumo de 77°27'58"SW;

V – Do ponto 18J ao ponto 18L mede 15,48m no rumo de 81°55'21"NW;

VI – Do ponto 18L ao ponto 18M mede 27,69m no rumo de 73°13'09"NW;

VII – Do ponto 18M ao ponto 18N mede 14,62m no rumo 59°25'54"NW;

VIII – Do ponto 18N ao ponto 18O mede 14,01m no rumo de 22°39'04"NE;

IX – Do ponto 18O ao ponto 18P mede 12,29m no rumo de 67°40'32"SE;

X – Do ponto 18P ao ponto 18Q mede 8,35 no rumo de 10°27'56"NE;

XI – Do ponto 18Q ao ponto 18R mede 1,61 no rumo 19°15'45"NE;

XII – Do ponto 18R ao ponto 18S mede 6,20m no rumo de 30°02'33"NE;

XIII – Do ponto 18S ao ponto 18D mede 2,16m no rumo de 87°09'10"SE;

XIV – Do ponto 18D ao ponto 18C mede 48,00m no rumo 87°09'10"NW;

XV – Do ponto 18C ao ponto 18B mede 6,00m no rumo de 2°50'50"SW;

XVI – Do ponto 18B ao ponto 18F mede 12,02m no rumo de 87°09'10"SE, fechando o perímetro.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado à construção de parte do Campo de Futebol Society.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 4º A Procuradoria Municipal fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito